



JUSTIÇA DESPORTIVA
TRIBUNAL DISCIPLINAR ESPECIAL
Copa Centenário de Futebol Amador

PROC. Nº: 042/2025

CLASSE PROC.: PEDIDO DE REVISÃO

EVENTO: COPA CENTENÁRIO 2025 - CATEGORIA MASC. ADULTA - B

DATA INFRAÇÃO: 17/08/2025

PARTIDA: A. E. UNIDOS MORRO DAS PEDRAS X NACIONAL FELICIDADE

fizesse estaria cometendo uma infração legal; que identificou pelo menos oito atletas da equipe NACIONAL FELICIDADE, sendo apenas três uniformizados; que estima que o tempo necessário para que os demais atletas estivessem aptos demandaria dez minutos; que se a arbitragem autorizasse o começo da partida de 15:30 em diante, segundo o CBJD, estaria em cometimento de violação ao CBJD; que tem ciência de que até às 15:30, embora só tivessem três jogadores uniformizados num total de oito, não havia condições de jogo.

Pela denunciada: que às 15:05 foi determinado o encerramento da partida por W. O. e que por volta de 15:10/15:15 ambas as equipes já estavam indo embora; que a equipe do NACIONAL FELICIDADE chegou as 15:00 com três atletas uniformizados e os demais que foram chegando, ao invés de se uniformizarem, ficaram discutindo no centro de campo até que a equipe do UNIDOS decidiu não jogar em razão do Regulamento, "com o Regulamento debaixo do braço"; que não interferiram na decisão do UNIDOS MORRO DAS PEDRAS em não participar da partida porque, havendo rodada dupla, a segunda partida não tem concessão de tempo de tolerância; que mesmo com o pequeno atraso, a equipe de arbitragem estava intencionalmente proposta à realização da partida, o que não ocorreu diante da recusa do UNIDOS MORRO DAS PEDRAS por "usar o Regulamento debaixo do braço".

DEPOENTE:

Wanderson de Melo Pereira

Rafael FARIA OAB/MG 177.367

Belo Horizonte, 16 de setembro de 2025.

Wanderson

RF